



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI/MG

Data da sessão de disputa: 14/06/2024.

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 9:00h às 15:00h

OBJETO

1.1- Contratação de uma empresa especializada no Fornecimento de:

01) Vasilhame Gás Liquefeito De Petróleo – GLP (Botijão Vazio), Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13 Kg. de acordo com todas as Normas da ANP.

02) Botijão de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP e com as seguintes características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás; rótulo com instruções de uso; data de validade inscrita no botijão; apresentar perfeitas condições de segurança não devendo ter avarias como amassados e ferrugens; ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem que poderá estar acompanhado do nome ou marca do organismo de certificação de produto ocp credenciado pelo INMETRO; identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores; conter informação do peso do botijão; distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar o número de autorização da ANP; entrega sob a responsabilidade do fornecedor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baependi, viabilizada por meio de dispensa eletrônica.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS

De 10/06/2024 às 18:00h Até 14/06/2024 às 08:59h

PERÍODO DE LANCES

De 14/06/2024 às 9:00h Até 14/06/2024 às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Baependi/MG, por meio do seu setor de licitações e contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 119/23, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão de disputa: 14/06/2024.

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 9:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baependi, por meio de dispensa eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de Vasilhame Gás Liquefeito De Petróleo – GLP (Botijão Vazio), Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13 Kg. de acordo com todas as Normas da ANP.	06	60 MESES	200,50	401,00
02	Botijão de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP e com as seguintes características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás; rótulo com instruções de uso; data de validade inscrita no botijão; apresentar perfeitas condições de segurança não devendo ter avarias como amassados e ferrugens; ser	02	60 MESES	96,50	579,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

	certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem que poderá estar acompanhado do nome ou marca do organismo de certificação de produto ocp credenciado pelo INMETRO; identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores; conter informação do peso do botijão; distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar o número de autorização da ANP; entrega sob a responsabilidade do fornecedor.				
TOTAL DO LOTE					980,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões, são as que constam da minuta do Contrato.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, bem como, alimentação, hospedagem e transporte de pessoal envolvido.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às 15:00h.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O agente de contratação poderá estipular por meio do “chat” o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta realinhada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema concomitantemente com a proposta comercial na PLATAFORMA / PORTAL da Bolsa Nacional de Compras - BNC, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do processo, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

7.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e conterà o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.4. O preço contratado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no sítio oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

da prefeitura de Baependi, no site e mural da Câmara Municipal de Baependi e no PNCP.

7.5. O contrato obedecerá as cláusulas de alteração referente aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação do certame, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.3. as peculiaridades do caso concreto;

9.2.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isentarão a contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

9.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos aeste Aviso.

10. COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI/MG

10.1. O Município de Baependi informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em gerale prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

10.2. Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

10.3. Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

10.4. No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refereo art. 33 da Lei 10.833/2003.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Baependi, no endereço eletrônico <https://camarabaependi.mg.gov.br/v4/> e <https://bnc.org.br/>

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal de Baependi na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

11.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.12.3. ANEXO III – Declaração que não emprega menor;

11.12.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

11.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.6. ANEXO VI – Modelo de proposta comercial;

11.12.7. ANEXO VII- Planilha Orçamentária.

Baependi, 10 de Junho de 2024.

MARCIA
CRISTINA
BASTOS
MOTTA:
71356266215

MÁRCIA CRISTINA BASTOS MOTTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente por MARCIA
CRISTINA BASTOS MOTTA:71356266215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=32215713000169, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=MARCIA CRISTINA
BASTOS MOTTA:71356266215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.06.10 16:36:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JULIO CESAR
JUNQUEIRA
DOS
SANTOS:0429
5098639

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR JUNQUEIRA
DOS
SANTOS:04295098639
Dados: 2024.06.10
17:08:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.4 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

2.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

2.7 Documentos de CPF, RG ou CNH dos sócios.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Não será exigida qualificação neste sentido.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos objetos desta contratação em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) ou nota(s) fiscal(is) fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1 Declaração do ANEXO III assinada por um dos sócios ou representante legal da empresa, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação.

5.2 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Modelo – Anexo IV).

JULIO CESAR
JUNQUEIRA
DOS
SANTOS:0429
5098639

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR JUNQUEIRA
DOS
SANTOS:04295098639
Dados: 2024.06.10
17:00:53 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO

1.1. – Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Vasilhame de Gás (Vazio) e Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baependi, viabilizada por meio de dispensa eletrônica.

2. – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. – A presente contratação se justifica para atender as necessidades decorrentes dos serviços de cozinha (fazer café, esquentar comidas, etc) que melhor atendam aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Baependi.

2.2. – Trata-se de um serviço de natureza considerado comum e continuado, cuja necessidade da Casa traduz-se em fornecer, com eficiência e segurança, esse elemento de natureza essencial para a prestação dos serviços de cozinha da Câmara de Baependi.

2.3. – Portanto, trata-se de uma necessidade recorrente e que atende aos interesses da Administração Pública, sendo que o mesmo, por se tratar de um único tipo de prestação de serviço, cujo preço não ultrapassa o valor anual de R\$ 59.906,02 (Decreto Federal nº 11.871/2023) aponta para a dispensa eletrônica em apenas um único lote contendo 2 diferentes itens afins, dada a logística para a obtenção de dados referente a prestação destes serviços, preservada a economicidade da competição advinda e a economia de escala demonstrada.

2.4. – Quanto ao tipo de serviço, resta esclarecer que pelas características do mesmo e as exigências para a sua prestação, enseja uma empresa profissional de caráter técnico, que tenha autorização legal para realizá-los.

3. – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de Vasilhame Gás Liquefeito De Petróleo – GLP (Botijão Vazio), Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13 Kg. de acordo com todas as Normas da ANP.	02	60 MESES	200,50	401,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

02	Botijão de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP e com as seguintes características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás; rótulo com instruções de uso; data de validade inscrita no botijão; apresentar perfeitas condições de segurança não devendo ter avarias como amassados e ferrugens; ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem que poderá estar acompanhado do nome ou marca do organismo de certificação de produto ocp credenciado pelo INMETRO; identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores; conter informação do peso do botijão; distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar o número de autorização da ANP; entrega sob a responsabilidade do fornecedor.	06	60 MESES	96,50	579,00
TOTAL DO LOTE					980,00

3.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência constam dos autos do processo licitatório nº. 11/2024.

3.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.3. A vigência do contrato observará o fornecimento do objeto desta dispensa, nos dias e formas estabelecidos em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão demandante, pelo setor de compras.

4. – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1.– A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a competitividade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço a ser contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. – As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. – DA CONTRATADA

5.1.1. – Fornecer os serviços dentro do padrão de qualidade e que atendam as necessidades da referida contratação;

5.1.2. – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara.

5.1.3. – Responder por si e seus prepostos, por danos causados a Câmara ou a terceiros, por sua culpa ou dolo.

5.1.4. – Arcar com as despesas decorrentes da contratação, inclusive os tributos municipais, estaduais, federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.

5.1.5. – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.1.6. – Reservar a Câmara Municipal de Baependi o direito de proceder a alteração de horários dos serviços, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

5.1.7. – Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pela Câmara Municipal de Baependi de todos os serviços, a qualquer hora.

5.1.8. – Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais, bem como certidões negativas de débitos trabalhistas.

5.1.9. – Disponibilizar a Câmara Municipal de Baependi, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais quantos forem necessários para execução do objeto contratado.

5.1.10. – A prestação dos serviços fornecidos será pessoal, não permitida a subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

5.1.11. – O profissional contratado responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da má prestação de seus serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.12. – Habilitação técnica:

5.1.13. – A contratada deverá possuir toda documentação exigida no aviso de dispensa eletrônica e deverá comprovar a aptidão para o fornecimento dos objetos em questão quanto a suas características, quantidades e cumprimento de prazos, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou uma nota fiscal fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para verificar se a empresa é capaz de atender o que está sendo solicitado nesse termo de referência.

5.2. – DA CONTRATANTE

5.2.1. – Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta solicitação.

5.2.2. – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado por meio da Comissão de Fiscalização de Contratos, que registrará, em termo próprio, eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços.

6- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. – Forma de contratação: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. – Critério de julgamento: Menor preço por lote.

7. – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. – O gerenciamento da contratação caberá a Comissão de Fiscalização de Contratos que eventualmente determinará o que for necessário para regularização de faltas, falhas ou defeitos.

7.2. – A Comissão de Fiscalização de Contratos zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

7.3. – Ficam reservados ao Presidente da Câmara, juntamente com o auxílio da Comissão de Fiscalização de Contratos, o direito e a autoridade para resolverem todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta contratação e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara de Baependi ou modificação dos termos da referida contratação.

7.4. – As decisões que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização de Contratos deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao setor técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

competente ou ao Presidente da Câmara, e em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

7.5. – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização de contratos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao fornecimento de seus serviços.

7.6. – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o mês referência da prestação de serviços objeto desta contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento disponibilizada pela Câmara Municipal de Baependi.

8.2. – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face da Câmara Municipal de Baependi, CNPJ nº 41.772.831/0001-69, situada na Pça Laércio Nogueira Cobra, nº 5, 2 andar, centro, Baependi (Minas Gerais).

8.3. – Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

8.4. – As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Baependi deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.4.1. – O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

8.4.2. – As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

8.4.3. – A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR, aplicando-se os



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

8.4.4. – Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

8.5. – O valor contratado abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

9. – DA CONTRATAÇÃO

9.1. – A presente contratação será formalizada via contrato.

9.2. – A vigência do contrato terá duração de 60 meses a contar do mês da data de sua assinatura, observada a existência de dotação orçamentária, o fiel cumprimento do contrato pelas partes, respeitados os princípios da motivação, da transparência e da ampla defesa.

9.3. – Local e hora do fornecimento do objeto:

9.4. – Os objetos desta contratação deverão ser fornecidos na sede da Câmara Municipal de Baependi, na Pça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º andar, no horário de funcionamento da Casa (das 12hrs às 18hrs) ou outro indicado por servidor responsável, quando houver demanda pela Contratante.

9.5. – Não haverá garantia do contrato em razão do pagamento ocorrer somente após a execução do fornecimento das mercadorias licitadas, de modo que, caso se identifiquem falhas na execução, a Contratante poderá tomar as providências que se fizerem necessárias em momento oportuno.

10. – ALTERAÇÕES

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11. – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. – O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

11.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, que terá por base a data de aniversário da assinatura do contrato.

11.3. – No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. – O reajuste será realizado por apostilamento.

12. – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. – O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

13. – SANÇÕES

13.1. – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

13.3. – O Município de Baependi poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Baependi para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.031.0001.2.009 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15. – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2. – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18. – DO FORO

18.1. – Fica eleito o Foro de Baependi, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Baependi, 10 de junho de 2024.

JULIO CESAR JUNQUEIRA
DOS SANTOS:04295098639

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR JUNQUEIRA DOS
SANTOS:04295098639
Dados: 2024.06.10 17:01:50 -03'00'

Júlio César Junqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baependi



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº. _____ / _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº. _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

C) Que conhecemos o objeto da Dispensa Eletrônica e os termos constantes no Aviso de dispensa nº 08/2024 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) Que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Baependi, Estado de Minas Gerais;

F) Que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção) e Decreto Federal nº 8.420/2015, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

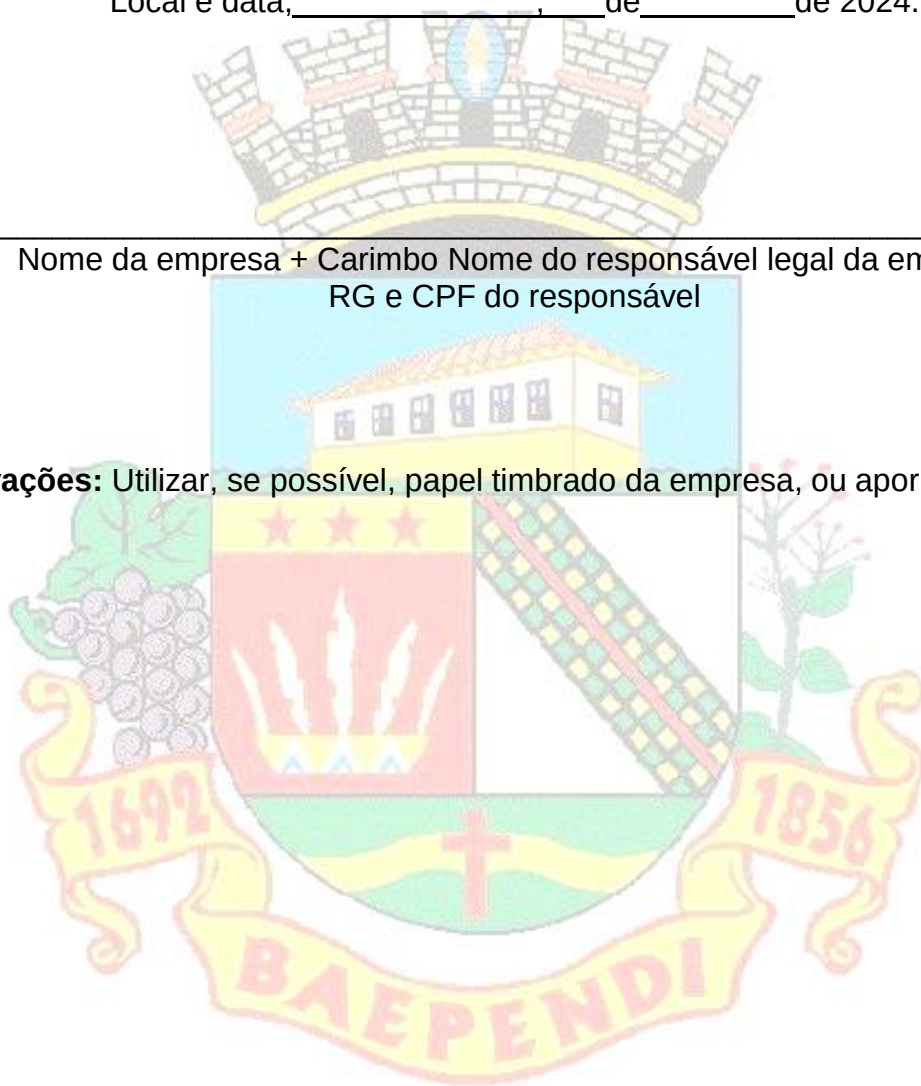
CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Aviso e anexo da Dispensa Eletrônica nº 09/2024 – Processo nº 11/2024, realizado pela Câmara Municipal de Baependi.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações: Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:042950
98639

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:04295098639
Dados: 2024.06.10
17:02:45 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 e 147 DE 2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 09/2024

A Empresa, com inscrição no CNPJ nº. _____/_____,
com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins
da Dispensa Eletrônica nº 09/2024, DECLARA expressamente, sob as penalidades
cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em
atendimento à Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal
habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:042950
98639

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:04295098639
Dados: 2024.06.10
17:03:34 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° ____/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º andar, Centro, CEP: 37.443-000, na cidade de Baependi-MG, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.772.831/0001-69, representada neste ato por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____ (Estado), localizada à _____, nº. _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portadora da cédula de identidade (RG) _____, e inscrito no CPF sob nº. _____.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº. 11/2024 – Dispensa de Licitação nº. 09/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária de suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Vasilhame (vazio) e Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baependi, por meio de dispensa eletrônica, especificado no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de Vasilhame Gás Liquefeito De Petróleo – GLP (Botijão Vazio), Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13 Kg. de acordo com todas as Normas da ANP.	06	60 MESES		
02	Botijão de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP e com as seguintes características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de	02	60 MESES		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

gás; rótulo com instruções de uso; data de validade inscrita no botijão; apresentar perfeitas condições de segurança não devendo ter avarias como amassados e ferrugens; ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem que poderá estar acompanhado do nome ou marca do organismo de certificação de produto ocp credenciado pelo INMETRO; identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores; conter informação do peso do botijão; distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar o número de autorização da ANP; entrega sob a responsabilidade do fornecedor.				
TOTAL DO LOTE				

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O aviso de dispensa eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, na forma do parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao aviso de dispensa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A Câmara Municipal de Baependi (MG) realizará o pagamento em até 05 dias a contar da chegada e conferência definitiva da mercadoria contratada.

6.2. Não haverá garantia do contrato em razão do pagamento ocorrer somente após a execução da prestação do serviço, de modo que, caso se identifique falhas na execução, a Contratante poderá tomar as providências que se fizerem necessárias em momento oportuno.

6.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

6.6. Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

6.7. Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de aniversário do contrato, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

houver controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for cabível;

8.9. Cientificar o assessor jurídico da Casa para dar parecer fundamentado acerca de eventuais adoções de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa eletrônica, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração Pública, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar a Comissão de Fiscalização de Contratos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no fornecimento dos objetos contratados.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as condições de fornecimento do objeto nas melhores qualidades de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando solicitado (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme informado no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto:

12.3.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

01.031.0001.2.009 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo Único. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baependi/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baependi, ____ de ____ de 2024.

Câmara Municipal de Baependi
Representada pelo seu Presidente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representada pelo seu sócio
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

Visto Jurídico: _____

XXXXXXX
OAB/(Estado) xxx.xxx

JULIO CESAR
JUNQUEIRA
DOS
SANTOS:042
95098639

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR JUNQUEIRA
DOS
SANTOS:04295098
639
Dados: 2024.06.10
17:04:32 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2024

Razão Social: _____, CNPJ: _____

Logradouro:, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo III**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de Vasilhame Gás Liquefeito De Petróleo – GLP (Botijão Vazio), Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13 Kg. de acordo com todas as Normas da ANP.	06	60 MESES		
02	Botijão de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP e com as seguintes características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás; rótulo com instruções de uso; data de validade inscrita no botijão; apresentar perfeitas condições de segurança não devendo ter avarias como amassados e ferrugens; ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem que poderá estar acompanhado do nome ou marca	02	60 MESES		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

do organismo de certificação de produto ocp credenciado pelo INMETRO; identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores; conter informação do peso do botijão; distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar o número de autorização da ANP; entrega sob a responsabilidade do fornecedor.				
TOTAL DO LOTE				

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

_____(cidade), ____ de _____ de 2024.

Nome do Responsável

JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:042950
98639

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:04295098639
Dados: 2024.06.10
17:05:31 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CNPJ: 41772831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 09/2024

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento de Vasilhame Gás Liquefeito De Petróleo – GLP (Botijão Vazio), Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13 Kg. de acordo com todas as Normas da ANP.	06	60 MESES	200,50	401,00
02	Botijão de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP e com as seguintes características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás; rótulo com instruções de uso; data de validade inscrita no botijão; apresentar perfeitas condições de segurança não devendo ter avarias como amassados e ferrugens; ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem que poderá estar acompanhado do nome ou marca do organismo de certificação de produto ocp credenciado pelo INMETRO; identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores; conter informação do peso do botijão; distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar o número de autorização da ANP; entrega sob a responsabilidade do fornecedor.	02	60 MESES	96,50	579,00
TOTAL DO LOTE					980,00

JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:042950
98639

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
JUNQUEIRA DOS
SANTOS:04295098639
Dados: 2024.06.10
17:07:22 -03'00'